

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Homologado no Livro CPPR/2000
p. 33f/l.01-17, em 24/11/2023

Vitória Maria Brandão
 Vitória Maria Brandão -
 Presidenta do CME/JEQ Dec.
 24.588/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Aprovação do Calendário Unificado de Reposição de Dias Letivos e dos Calendários Especiais de Reposição de Dias Letivos N° 01, 02 e 03 - Pós Greve de 2023, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié.		
RELATORAS: Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO N° 004/2023	PARECER N° 03/2023	APROVADO EM: 14/11/2023

I – RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 14 novembro do ano de 2023, foi analisada e discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes, a proposta do Calendário Escolar Unificado de Reposição de Dias Letivos, acompanhado de 05 propostas especiais, intitulados de I – Calendário Escolar Especial de Reposição de Dias Letivos (para as unidades escolares que inicializaram o ano letivo em 13/02/2023); II – O Calendário Escolar Especial de Reposição de Dias Letivos para o CEI Alaor Coutinho; III - Calendário Escolar Especial N° 01 de Reposição de Dias Letivos, para a Escola Municipal Profa. Corina Leal e Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto; IV- Calendário Escolar Especial N° 02 de Reposição de Dias Letivos para a Escola Municipal Profa. Alíria Argolo, Escola Municipal Curral Novo, Escola Municipal Landulfo Caribé; V – Calendário Escolar Especial N° 03 de Reposição de Dias Letivos para a Escola Municipal Dorival Borges, Escola Municipal Maria Biondi, Escola Municipal Georgina Miranda, Escola Municipal Etelvino Torres e Escola Municipal de Tempo Integral Amélia Ribeiro.

A proposta foi enviada pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício n° 2891/2023/GAB/SME, datado de 07 de novembro de 2023, gerando o processo n° 004/2023/CME/JEQ.

Levando-se em consideração que a elaboração do referido calendário foi construída de forma conjunta, mediante nomeação de uma Comissão para tal finalidade, composta com a participação de representações do Conselho Municipal de Educação, dos Gestores da Educação Municipal e de Dirigentes Sindicais (APLB Sindicato), a professora Vitória Maria Brandão, presidenta desse colegiado, na 8ª Reunião Ordinária do CME/JEQ do ano de 2023, seguindo os trâmites legais, colocou em votação a referida proposta, sendo a mesma aprovada pela plenária a qual designou às Conselheiras Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão, a tarefa de redigir as normativas, que versam sobre os documentos em destaques.

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que,

A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Assim, inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, quer na Educação Infantil, quer no Ensino Fundamental, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Além disso, temos o Parecer CNE/CEB nº 1/2002 que não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar claramente:

O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

Sua conclusão é a seguinte:

O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

Destarte, é importante inferir que “a não observância à legislação quanto ao cumprimento do Calendário/Carga Horária anual, poderá ocasionar sérios prejuízo aos estudantes e violar o seu direito à educação, bem como a responsabilização da autoridade competente. A cada descumprimento da carga horária anual, o/a estudante possivelmente carregará esses prejuízos por toda a sua trajetória escolar, podendo resultar em fracassos na escola e na vida, por comprometimento à sua aprendizagem e desenvolvimento, acumulados durante toda a sua vida escolar.”(UNCME – BA - 2023).

A Resolução CME/JEQ nº 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, afirma em seu Art. 4º que *serão observados, em todos os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (...).*

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que “é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a garantia, para todos/as os/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei”.

E ainda no Artigo 11, que trata do quantitativo máximo de sábados letivos em cada Calendário Escolar, afirma que:

Em todas as propostas de Calendário Letivo deverá ser respeitado o limite máximo de 20 sábados letivos.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderão ser acrescidos sábados letivos, ainda que respeitando o limite máximo estabelecido nesta Resolução, objetivando antecipação da finalização dos semestres letivos.

§ 2º - Somente poderão ser acrescidos sábados para a devida reposição de dias letivos que eventualmente deixaram de acontecer, quando não houver possibilidade de reposição em dias úteis, nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

Logo, cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Jequié, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação das propostas dos Calendário Escolar Unificado de Reposição de Dias Letivos, bem como fazer cumprir a sua implementação e finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico.

III– ANÁLISE DA MATÉRIA

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h e 200 (duzentos) dias mínimos de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo esse direito que aos estudantes são assegurados em Lei.

Dessa forma, procedeu-se à apreciação das propostas do Calendário Escolar de Reposição de Dias Letivos e observou-se que os mesmos cumprem a legislação vigente ao assegurar 200 dias letivos, com um mínimo de 800 horas e todos convergem para os indicativos elencados:

- Término do Ano Letivo 2023 - 09/01/2024;
- Estudos de Recuperação e Avaliação Final - 10 e 11/01/2024;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

- Conselho de Classe Final - 12/01/2024;
- Férias Coletivas de Professores e Professoras - 15/01/2024 a 14/02/2024

Das especificidades:

I – Calendário Escolar Unificado de Reposição de Dias letivos:

- 10 (dez) dias de reposição do calendário letivo. Sendo, 03 (três) dias referentes as paralisações ocorridas durante o ano letivo, acrescentado de 07 (sete) dias referentes a greve dos professores da Rede Municipal. Acrescentou-se 03 sábados letivos.
- Esse calendário não se aplica às unidades de ensino que não aderiram ao movimento grevista.

II – Calendário Escolar Especial de Reposição de Dias Letivos – CEI Alaor Coutinho:

- 03 (três) dias de paralisações e 08(oito) dias referentes a greve dos professores da Rede Municipal. Acrescentou-se 04 sábados letivos.
- Esse calendário não se aplica às turmas que não aderiram ao movimento grevista.

III – Calendário Escolar Especial Nº 01 de Reposição de Dias Letivos – EM Profa. Corina Leal e EM Jornalista Fernando Barreto:

- 03 (três) dias de paralisações e 08 (oito) dias referentes a greve dos professores da Rede Municipal. Acrescentou-se 04 sábados letivos.
- Esse calendário não se aplica às turmas que não aderiram ao movimento grevista.

IV - Calendário Escolar Especial Nº 02 de Reposição de Dias Letivos – EM Profa. Alíria Argolo, EM Curral Novo e EM Landulfo Caribé:

- 03 (três) dias de paralisações ocorridas durante o ano letivo, acrescentadas de 08 (oito) dias de reposição referentes à greve dos professores da Rede Municipal. Acrescentou-se 03 sábados letivos.
- Esse calendário não se aplica às unidades de ensino que não aderiram ao movimento grevista.

V - Calendário Escolar Especial Nº 03 de Reposição de Dias Letivos – EM Dorival Borges, EM Maria Biondi, EM Georgina Miranda, EM Etelvino Torres, EMTI Amélia Ribeiro:

- 11 dias de reposições no calendário. Sendo 03 (três) dias de paralisações ocorridas durante o ano letivo, acrescentadas de 08 (oito) dias de reposição referentes a greve dos professores da Rede Municipal. Acrescentou-se 04 sábados letivos.
- Esse calendário não se aplica às unidades de ensino/turmas que não aderiram ao movimento grevista.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

IV – CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta do Conjunto de Calendário Escolar Especial de Reposição de Dias Letivos constantes no documento encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para a efetivação do Ano Letivo 2023, o CME determina:

1. Atenção especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
2. As unidades de ensino que não participaram da greve deverão seguir o calendário padrão apresentado pela Secretaria Municipal de Educação no primeiro semestre de 2023.
3. Em nenhuma hipótese poderão ser acrescentados sábados letivos, ainda que respeitando o limite máximo estabelecido nesta Resolução, objetivando antecipação da finalização dos semestres letivos.(Resolução 001/2016/CME/JEQ)

V– VOTO DAS RELATORAS

As relatoras Glece Aparecida Lima Guimarães Souza e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste parecer, com as recomendações em destaque, para os devidos encaminhamentos

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de novembro de 2023

Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
RELATORA

e Vitória Maria Brandão
RELATORA

I - DECISÃO DA PLENÁRIA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

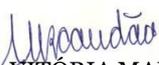


**Conselho
Municipal
de Educação**

A plenária aprova por unanimidade a proposta do Calendário Letivo da Rede Municipal de Jequié - 2023, respeitadas as recomendações das relatoras:

- 1.deve-se atentar de maneira especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
2. as unidades de ensino que não participaram da greve deverão seguir o calendário padrão apresentado pela Secretaria Municipal de Educação no primeiro semestre de 2023.
- 3.Em nenhuma hipótese poderão ser acrescentados sábados letivos, ainda que respeitando o limite máximo estabelecido nesta Resolução, objetivando antecipação da finalização dos semestres letivos.(Resolução 001/2016/CME/JEQ)

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 14 de novembro de 2023


CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Presidenta

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Angela Silvia Pereira
Danilo Pereira Santos
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josinéia dos Santos Moreira
Luciana Lopes Almeida Gonçalves
Marcos Roberto Santos Novaes
Moana dos Santos Meira Silva
Neyla Karine Farias Bispo Bastos
Rita de Cássia Santos Cortes
Rosemere Medrado dos Santos
Vitória Maria Brandão